



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSIÇÃO N.º
PL 6.673/2006

EMENDA N.º

USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO

Acrescenta artigo ao presente Projeto de Lei

AUTOR: NELSON MEURER

PÁGINA:1

EMENDA ADITIVA

Alterar o art. 36 do Projeto de Lei nº 6.673/06, dando-se a seguinte nova redação:

“Art. 36. Os arts. 2º, 8º, 53 e 58 da Lei no 9.478, de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

...

“Art. 58. Será facultado a qualquer interessado o uso, o compartilhamento e a interconexão dos dutos de transporte, de produção e de transferência e dos terminais marítimos existentes ou a serem construídos, mediante remuneração adequada ao titular das instalações ou da capacidade de movimentação de gás natural, nos termos da lei e da regulamentação aplicável.

§ 1º A ANP fixará o valor e a forma de pagamento da remuneração adequada, com base em critérios previamente estabelecidos, na forma da regulamentação, caso não haja acordo entre as partes, cabendo-lhe também verificar se o valor acordado é compatível com o mercado.

§ 2º O acesso aos gasodutos de produção e de transferência somente será permitido em caráter temporário, mediante prévio ajuste entre os titulares e interessados, que deverá dispor sobre sua periodicidade e condições.

§ 3º ...

§ 4º A receita referida no caput deverá ser destinada a quem efetivamente estiver suportando o custo da capacidade de movimentação de gás natural, conforme regulamentação.”

JUSTIFICAÇÃO

O livre acesso à rede dutoviária do gás natural deve ser promovido através do compartilhamento e ou interconexão das referidas instalações para permitir que a expansão da oferta e da demanda do gás natural elimine os entraves hoje colocados pelos agentes que detém sua propriedade e operação.

Tal medida visa à abertura do mercado de transporte e movimentação de gás natural, de forma a dar ensejo ao uso eficiente e racional da infra-estrutura existente e a ser construída.

DATA:15.03.07

ASSINATURA PARLAMENTAR